

VII - atendimento social;
VIII - esportes e lazer;
IX - turismo.
§ 1º - O planejamento do serviço previsto no inciso II deste artigo será de competência do Estado e dos Municípios integrantes da Região Metropolitana de Piracicaba.
§ 2º - A operação de transportes coletivos de caráter regional será realizada pelo Estado, diretamente ou mediante concessão ou permissão, observadas as normas de licitação.
§ 3º - Para os efeitos desta lei complementar, os campos funcionais indicados nos incisos V, VI e VII deste artigo compreenderão as funções saúde, energia, educação, planejamento integrado da segurança pública, cultura, recursos hídricos, defesa civil e serviços públicos em regime de concessão ou prestados diretamente pelo Poder Público, sem prejuízo de outras funções a serem especificadas por Conselho de Desenvolvimento.

Artigo 8º - Será assegurada, nos termos do § 2º do artigo 154 da Constituição Estadual e do artigo 14 da Lei Complementar nº 760, de 1º de agosto de 1994, a participação popular no processo de planejamento e tomada de decisões, bem como na fiscalização da realização de serviços ou funções públicas de caráter regional.

SEÇÃO IV

Do Comitê Executivo

Artigo 9º - O Comitê Executivo exercerá as funções executivas da Região Metropolitana, devendo ser composto por representantes do Poder Executivo dos entes federativos integrantes da Região Metropolitana.

Parágrafo único - Lei complementar referida no parágrafo único do artigo 4º desta lei disciplinará a competência, composição e funcionamento do Comitê Executivo da Região Metropolitana da Região de Piracicaba.

SEÇÃO V

Da Entidade Autárquica

Artigo 10 - Lei complementar disporá sobre a criação de entidade autárquica, com o fim de exercer funções técnico-consultivas e integrar a organização, o planejamento e a execução das funções públicas de interesse comum da Região Metropolitana de Piracicaba, sem prejuízo das competências de outras entidades envolvidas, em conformidade com o disposto no artigo 154 da Constituição do Estado.

Parágrafo único - A autarquia de que trata o “caput” deste artigo será vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Regional e gozará de autonomia administrativa e financeira.

SEÇÃO VI

Do Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Piracicaba

Artigo 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Piracicaba, vinculado à entidade autárquica a que se refere o artigo 10 desta lei complementar, que se regerá pelas normas do Decreto-lei Complementar nº 18, de 17 de abril de 1970.

§ 1º - O Fundo terá a finalidade de dar suporte financeiro ao planejamento integrado e às ações conjuntas dele decorrentes, no que se refere às funções públicas de interesse comum entre o Estado e os Municípios metropolitanos.

§ 2º - A aplicação dos recursos do Fundo será supervisionada por um Conselho de Orientação, composto por 6 (seis) membros, na seguinte conformidade:

1. 4 (quatro) membros representantes do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Piracicaba;

2. 2 (dois) Diretores da autarquia a que se refere o artigo 10 desta lei complementar.

§ 3º - O Fundo será administrado, quanto ao aspecto financeiro, por instituição financeira oficial do Estado.

Artigo 12 - São objetivos do Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Piracicaba:

I - financiar e investir em planos, projetos, programas, serviços e obras de interesse da Região Metropolitana de Piracicaba;
II - contribuir com recursos técnicos e financeiros para:
a) melhoria da qualidade de vida e o desenvolvimento socioeconômico da Região;
b) a elaboração de estudos, pesquisas e projetos, objetivando a melhoria dos serviços públicos municipais considerados de interesse comum;
c) redução das desigualdades sociais da Região.

Parágrafo único - Os recursos do Fundo de Desenvolvimento deverão ser aplicados de acordo com as deliberações do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Piracicaba, a que se refere o artigo 4º desta lei complementar.

Artigo 13 - Constituem recursos do Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Piracicaba:

I - recursos do Estado e dos Municípios da Região Metropolitana de Piracicaba, destinados por disposição legal;
II - transferências da União, destinadas à execução de planos, programas e projetos de interesse da Região Metropolitana de Piracicaba;

III - empréstimos internos e externos e recursos provenientes da ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

IV - retorno das operações de crédito, contratadas com órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado e dos Municípios da Região Metropolitana de Piracicaba e de concessionárias de serviços públicos;

V - produto das operações de crédito e rendas provenientes da aplicação de seus recursos;

VI - receitas resultantes de aplicação de multas legalmente vinculadas ao Fundo, que deverão ser destinadas à execução de serviços e obras de interesse comum;

VII - recursos decorrentes do rateio de custos referentes à execução de serviços e obras, considerados de interesse comum;
VIII - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou multinacionais;

IX - outros recursos permitidos por lei.

SEÇÃO VII

Das Disposições Gerais

Artigo 14 - Os Municípios e o Estado deverão compatibilizar, no que couber, seus planos, programas e projetos com as diretrizes metropolitanas estabelecidas em lei ou fixadas pelo Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Piracicaba.

Artigo 15 - No planejamento e execução das funções públicas de interesse comum da Região Metropolitana de Piracicaba, deverá ser observada a garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como direito à moradia, ao saneamento básico, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer.

Artigo 16 - Para atender às despesas resultantes da aplicação desta lei complementar, fica o Poder Executivo autorizado a:
I - abrir crédito especial até o limite de R\$ 100,00 (cem reais), na Secretaria de Desenvolvimento Regional;

II - proceder à incorporação, no orçamento vigente, das classificações orçamentárias incluídas pelo crédito autorizado no inciso I deste artigo, promovendo, se necessário, a abertura de créditos adicionais suplementares.

Parágrafo único - Os valores dos créditos adicionais a que se refere este artigo serão cobertos na forma prevista no § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 17 - Esta lei complementar e suas Disposições Transitórias entram em vigor na data de sua publicação.

Artigo 18 - Fica revogada a Lei complementar nº 1.178, de 26 de junho de 2012.

SEÇÃO VIII

Das Disposições Transitórias

Artigo 1º - Enquanto o Conselho de Desenvolvimento não especificar as funções públicas de interesse comum, prevalecerão as compreendidas nos campos funcionais elencados nos incisos I a IX do artigo 7º desta lei complementar.

Artigo 2º - Enquanto não for instituída a entidade autárquica a que se refere o artigo 10 desta lei complementar, caberá ao

Secretário de Desenvolvimento Regional indicar 3 (três) membros do Conselho de Orientação do Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Piracicaba, devendo os demais ser escolhidos, em votação, pelo Conselho de Desenvolvimento.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de agosto de 2021

JOÃO DORIA

Marco Antônio Scarasati Vinholi

Secretário de Desenvolvimento Regional

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Nelson Luiz Baeta Neves

Secretário de Orçamento e Gestão

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 24 de agosto de 2021.

Decretos

DECRETO Nº 65.952, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Institui o Prêmio Ester Sabino para mulheres cientistas e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o Prêmio Ester Sabino para mulheres cientistas, a ser concedido anualmente, com o objetivo de valorizar pesquisadoras que contribuem para o desenvolvimento científico no Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O prêmio instituído por este decreto consistirá em láurea com declaração de reconhecimento de desenvolvimento de trabalho acadêmico relevante para o progresso científico e terá duas categorias:

I - pesquisadora sênior: direcionada para cientistas com idade acima de 35 (trinta e cinco) anos, com carreira nacional e internacional consolidada e com contribuições relevantes para o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado;

II - jovem pesquisadora: direcionada para cientistas com idade até 35 (trinta e cinco) anos, com destacado potencial científico.

Artigo 3º - O Prêmio Ester Sabino será entregue no Dia Internacional das Mulheres e Meninas na Ciência, comemorado em 11 de fevereiro de cada ano.

§ 1º - A escolha das pesquisadoras agraciadas far-se-á por intermédio de comissão, composta por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) cientistas, vinculadas às universidades públicas estaduais ou às universidades públicas federais e institutos de pesquisa sediados no Estado de São Paulo, detentores de titulação, no mínimo, de doutor e que contem com reconhecimento científico nacional e internacional.

§ 2º - Os membros da comissão a que se refere o § 1º deste artigo serão convidados e designados por ato próprio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

§ 3º - O procedimento para inscrição das pesquisadoras e o detalhamento dos critérios de julgamento do prêmio serão estabelecidos em edital, a ser publicado no segundo semestre do ano anterior ao da premiação.

Artigo 4º - A coordenação e a operacionalização do prêmio serão de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, que poderá contar com a colaboração de entidades sem fins econômicos, mediante celebração de instrumento jurídico específico que não estipule transferência de recursos materiais ou financeiros, observada a legislação aplicável.

Artigo 5º - O Secretário de Desenvolvimento Econômico, mediante resolução, expedirá normas complementares para a aplicação deste decreto.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de agosto de 2021

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Patricia Ellen da Silva

Secretária de Desenvolvimento Econômico

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 24 de agosto de 2021.

DECRETO Nº 65.953, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Transfere o cargo vago que especifica e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1º - Fica transferido o cargo vago de Diretor Técnico III, Ref. 14, EV-C, do SQC-I, do Quadro da Secretaria de Governo, para o Quadro da Secretaria da Segurança Pública, vago em decorrência da exoneração de Andrea Ferreira Pacheco França, RG 24.795.405-6.

Artigo 2º - Fica o Secretário da Segurança Pública autorizado a proceder, mediante apostila, à retificação dos seguintes elementos informativos, a que se refere o artigo anterior:

I - nome do servidor;

II - dados da cédula de identidade;

III - situação do cargo no que se refere a vacância, mesmo que em decorrência de alterações ocorridas.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 2021

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Alvaro Batista Camilo

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Segurança Pública

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 24 de agosto de 2021.

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETO DE 24-8-2021

Nomeando, com fundamento no § 2º do art. 4º da Lei 16.283-2016, os adiante, indicados para integrar, como membros, o Conselho de Orientação e Controle - COC, do Fundo de Melhoria dos Municípios, para um mandato de 2 anos, na qualidade de representantes:

I - de livre escolha do Governador: Maureen Sparano Gil, RG 28.657.918-2, em recondução;

II - da Secretaria de Desenvolvimento Regional: Maciel dos Santos Rocha, RG 20.321.517-5;

III - da Secretaria da Fazenda e Planejamento: Fernanda Kawaoka Tanaka, RG 26.433.398-6;

IV - da Secretaria de Turismo e Viagens: Wagner Seian Hanashiro, RG 28.226.424-3;

V - do Conselho Estadual de Turismo: Elenice Zaparoli, RG 7.757.143-5, e José Roberto de Barros Magalhães, RG 11.218.990-8;

VI - indicados pela entidade representativa dos Municípios Turísticos:

a) da Associação das Prefeituras das Cidades Estância do Estado de São Paulo - Aprecesp: Alexandre de Siqueira Braga, RG 42.679.792-9, Prefeito da Estância Turística de São José do Barreiro, e Edvard Alberto Colombo, RG 18.096.128-7, Prefeito da Estância Turística de Ibirá, ambos em recondução;

b) da Associação dos Municípios de Interesse Turístico do Estado de São Paulo - Amitesp: Cândido Murilo Pinheiro Ramos, RG 34.324977-7, Prefeito do Município de Interesse Turístico de Nazaré Paulista e Presidente da Amitesp, em recondução.

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário, de 24-8-2021

No Prot. Geral-749-2020-GS (SG-2.110.159-20) acompanha SG-852.509-2021, sobre afastamento: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Despacho 1071-2021, do Delegado Geral de Polícia Adjunto, em exercício, da Secretaria da Segurança Pública e as Cotas nº 208-2021 e 491-2021, da A.J.G./P.G.E., indefiro o pedido de afastamento de Renato Martins, RG 21.249.389, Escrivão de Polícia, do Quadro da Pasta citada, por perda de objeto.”

No processo SESP-PRC-2021-00110, sobre organização da sociedade civil: “A vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário de Esportes e da Cota nº 490-2021, da A.J.G./P.G.E., com fundamento na LF 13.019-2014, e no Dec. 61.981-2016, c.c. Dec. 64.059-2019, autorizo a abertura de chamamento público para seleção de organizações da sociedade civil, com vistas à celebração de termos de fomento com o Estado, por intermédio da Pasta citada, tendo por objeto o desenvolvimento de projetos de valorização da prática esportiva, em conformidade com as áreas a que aludem os incs. I a VI do art. 2º do Dec. 55.636-2010, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e as recomendações do órgão jurídico.”

No processo SEESP-809.963-2021, sobre termo de fomento: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário de Esportes e do Parecer 563-2021, da A.J.G./P.G.E., com fundamento na LF 13.019-2014, e no Dec. 61.981-2016, c.c. o Dec. 64.059-2019, autorizo a celebração de termo de fomento entre o Estado de São Paulo, por intermédio da aludida Pasta, e a Liga de Esportes, Esportes Radicais e Recreativos, tendo por objeto a execução do “Projeto Arena Radical”, em conformidade com o Anexo III da Lei 17.309-2020, condicionada a formalização da parceria à observância das recomendações indicadas na peça opinativa referida, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive aquelas atinentes ao enfrentamento da pandemia de Covid-19.”

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO
CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE
COMUNICADO

Relação de material considerado excedente, elaborada conforme disposto no artigo 6º do Decreto 50.179/68, alterado pelo 50.857/68.

Os órgãos da administração, interessados, deverão encaminhar as requisições para o Centro de Material Excedente, no sistema São Paulo Sem Papel (SEGOV-FUSSP-CMEX), no prazo de 30 dias, com os seguintes elementos:

data da publicação no Diário Oficial e n.º do processo; todas as características do material requisitado com justificativa, obedecendo ao disposto no artigo 10, do Decreto n.º 50.179/68. O material requisitado deverá ser vistoriado.

Processo SEGOV-PRC-2021/02196

Secretaria de Cultura e Economia Criativa
Rua Mauá, 51 – térreo – São Paulo – S.P
Telefone para contato (11) 3339.8217- falar com Sônia
Material em regular estado de conservação
Quant. Especificação do Material Patrimônio SC

03 Máquinas fotográfica Olympus F-100 – 12 megapixel 077335, 077336 e 077337

04 Máquinas fotográfica Samsung PL-100 077333, 077323, 077334 e 077331

05 Máquinas fotográfica Cassio Ev-237 077328, 077329, 077330, 077327 e 077326

01 Máquina fotográfica Oregon Scientific 060604

04 Máquinas fotográfica Samsung E570 077321, 077324, 077325 e 077322

01 Máquina fotográfica Sony DSC-W320 sem patrimônio

80 CPU 106917, 106893, 106916, 106899, 106892, 106915, 106891, 106914, 106890,

106913, 106889, 106912, 106888, 106911, 106887, 106910, 106924, 106909,

106908, 106907, 106920, 106897, 106919, 106896, 106894, 106829 ao 106862,

106866 ao 106886

CHEFIA DE GABINETE

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO

Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Termo de Colaboração n.º 1269/2018.

Processo FUUSSP: 1605250/2018

Parecer Referencial CJ/SG: n.º 7/2021

Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de São Paulo – FUUSSP e a Associação Ilê Ache Omo Ode.

Cláusula Primeira: Com fundamento no § 2º da Cláusula Nona do Termo de Colaboração, o prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da mesma Cláusula, fica prorrogado por 39 (trinta e nove) meses, com início de 09 de novembro de 2018 e término em 08 de fevereiro de 2022, com vista a execução do Plano de Trabalho juntado às fls. 234 a 248 dos autos do Processo FUUSSP n.º 1605250/2018, que passa a integrar o termo de colaboração ora adotado para todos os fins.

Cláusula Segunda: Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Termo de Colaboração, cujo teor não tenha sido alterado por este termo de aditamento.

Data da Assinatura: 20/08/2021

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

Despacho do Diretor de 23/08/2021

Protocolo nº 557.036/21 - Processo nº 009.501/10 – REGINALDO DA SILVA. Autorizo a renovação de seu credenciamento nesta Agência para realização de vistoria técnica nos veículos das empresas que operam no serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros, emitindo-se o competente Termo de Credenciamento pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da data de 01/07/2021.

Protocolo nº 558.849/21 - Processo nº 024.928/17 – NELSON ESTEVAM FILHO. Autorizo a renovação de seu credenciamento nesta Agência para realização de vistoria técnica nos veículos das empresas que operam no serviço intermunicipal de

transporte coletivo de passageiros, emitindo-se o competente Termo de Credenciamento pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da data de 13/09/2021.

Protocolo nº 557.365/21 - Processo nº 024.737/17 – PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA MATOS. Autorizo a renovação de seu credenciamento nesta Agência para realização de vistoria técnica nos veículos das empresas que operam no serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros, emitindo-se o competente Termo de Credenciamento pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da data de 19/09/2021.

Processo nº 003.842/2005 – Viação Rápido Brasil S/A. DEFIRO o pedido as fls. 1281/1283, protocolado sob nº 526.922 em 04/09/2020, e assim AUTORIZO a renovação do Registro Cadastral da empresa, expedindo-se o competente Certificado pelo prazo de 01 (um) ano a contar desta publicação.

Autos 9707/DER/90 – 1º Vol. – VIACÃO PARATY LTDA., DEFIRO o pedido da permissionária, e AUTORIZO em CARÁTER EXPERIMENTAL pelo prazo de 90 (noventa) dias, a operação da linha suburbana entre Matão e Santa Ernestina, em conformidade com a tabela de horários e distâncias de fl. 214 (frente), iniciando a operação em até 15 (quinze) dias após a publicação no D.O.E.

Autos 8083/DER/77 – 2º Vol. – EMPRESAS REUNIDAS PAULISTAS DE TRANSPORTES LTDA., DEFIRO o pedido da permissionária, e AUTORIZO em CARÁTER EXPERIMENTAL pelo prazo de 90 (noventa) dias, a operação da linha rodoviária entre Andradina e São José do Rio Preto, em conformidade com a tabela de horários e distâncias de fl. 368, iniciando a operação em até 15 (quinze) dias após a publicação no D.O.E.

Autos 5324/DER/66 – 4º Vol. – VIACÃO PARATY LTDA., DEFIRO o pedido da permissionária, e AUTORIZO em CARÁTER EXPERIMENTAL pelo prazo de 90 (noventa) dias, a operação da linha suburbana entre Araraquara e Matão, em conformidade com a tabela de horários e distâncias de fl. 244 (frente), iniciando a operação em até 15 (quinze) dias após a publicação no D.O.E.

Autos 8695/DER/78 – 2º Vol. – VIACÃO PARATY LTDA., DEFIRO o pedido da permissionária, e AUTORIZO em CARÁTER EXPERIMENTAL pelo prazo de 90 (noventa) dias, a operação da linha suburbana entre Matão e Taquaritinga, em conformidade com a tabela de horários e distâncias de fl. 200 (frente), iniciando a operação em até 15 (quinze) dias após a publicação no D.O.E.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DIRETORIA DE HABILITAÇÃO

PORTARIA DIRETORIA DE HABILITAÇÃO Nº 1514 DE 21 DE JULHO DE 2021.

O DIRETOR DE HABILITAÇÃO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/SP

CONSIDERANDO os atos e fatos apurados em fiscalização, realizada em 13 de Julho de 2021, diligenciada sob a Ordem de Serviço nº 0454/2021, onde foram constatadas irregularidades administrativas vide identificação de utilização de software que possibilita/facilita o acesso remoto aos computadores destinados exclusivamente para aplicação de prova de reciclagem/1ª habilitação, perpetradas pela autoescola CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES GRACIOSA LTDA ME Nome Fantasia: GRACIOSA, SAE 238/0046, CNPJ 04.922.754/0001-50, situada na RUA SILVIO DONINI, 209, CENTRO, DIADEMA/SP;

CONSIDERANDO os elementos de prova coligidos ao expediente em epígrafe que comprovam a existência de risco IMINENTE à Administração Pública, resolve:

Artigo 1º. Instaurar processo administrativo nº 058/2021 em desfavor da autoescola CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES GRACIOSA LTDA ME Nome Fantasia: GRACIOSA, SAE 238/0046, CNPJ 04.922.754/0001-50, situada na RUA SILVIO DONINI, 209, CENTRO, DIADEMA/SP, tendo como Proprietário, LEANDRO ALVES VIEIRA, CPF 367.558.368-69, por transgressão ao artigo 69, incisos I e IV, da Resolução CONTRAN 789/2020; artigo 38 § 2º, artigo 59, inciso I, alíneas “a”, “d” e “p”; artigo 63, inciso I, alíneas “b”, “h”, “i”, “j”, “k” e “n”, da Portaria DETRAN 101/2016; de sua Diretora Geral, GRAZIELA SANTICIO-LI, CPF 351.0